

Pretende-se com este desdobrável dar a conhecer aos operadores económicos, particularmente aos que se dedicam ou pretendam dedicar-se à actividade de exportação, os regimes de preferência de que os produtos de origem cabo-verdiana poderão beneficiar, quando exportados para determinados mercados, como sejam os EUA (AGOA), U.E. (SGP) e CEDEAO (E.L.T)

CEDEAO

Comunidade dos Estados da África Ocidental

Procedimentos de Aprovação dos Produtos Originários ao Esquema de Liberalização das Trocas

Aprovação dos produtos

As aprovações de produtos industriais originários ao regime preferencial das trocas intra-comunitárias são acordadas por uma autoridade designada por cada País membro, sob proposta de um Comité Nacional de Aprovação (CNA), criado para este efeito.

Composição do Comité Nacional de Aprovação

São membros do Comité Nacional de Aprovação os representantes dos Ministérios e serviços a seguir indicados:

- Ministério do Comércio;
- Ministério da Indústria;
- Direcção Geral das Alfândegas;
- Célula da CEDEAO;
- Câmaras de Comércio e Indústria;
- Cabo Verde Investimentos.

O Comité é coordenado por um dos seus membros, nomeado pelo membro do Governo responsável pela área do comércio.

Atribuições do Comité Nacional de Aprovação

O Comité Nacional de Aprovação é responsável pela análise dos dossiers de pedido de aprovação e de fazer as recomendações à autoridade designada para este efeito.

Recurso do Comité Nacional de Aprovação

As empresas industriais desejosas de beneficiar das vantagens do esquema de liberalização das trocas, preparam os dossiers de pedido de aprovação, cujo modelo se encontra disponível nos sites adiante referidos, e os depositam junto do Presidente do Comité Nacional de Aprovação.

Estudo dos dossiers e aprovação dos produtos

De acordo com uma periodicidade previamente estabelecida, o Presidente convoca os membros para a análise dos dossiers recebidos.

As empresas que preenchem as condições de aprovação serão objecto de uma recomendação de aprovação dirigida à autoridade competente.

Qualquer pedido de aprovação deve ser tratado e decidido num período de três meses.

Notificação das aprovações

Os Estados Membros comunicam ao Secretariado Executivo a lista dos produtos aprovados e os dossiers concernentes. O Secretariado Executivo divulga a lista dos produtos aprovados junto dos Estados Membros.

Consulte o site a seguir indicado e acesse ao dossier de candidatura.

- www.alfandegas.cv

Só beneficiam das vantagens do esquema de liberalização das trocas da CEDEAO os produtos originários da comunidade.

Protocolo A/P./02

Critérios de Origem dos Produtos da Comunidade

1. Para efeitos de aplicação das disposições do Capítulo VIII do Tratado relacionado com a liberalização das trocas comerciais, os produtos seguintes são considerados como originários dos Estados Membros:

- Os produtos totalmente obtidos nos Estados Membros, de acordo com o Artigo 3 deste protocolo;
- Os produtos obtidos nos Estados Membros e que contêm

matérias que não foram totalmente obtidas, desde que tais matérias tenham passado na comunidade por operações e transformações suficientes, conforme o Artigo 4 deste protocolo.

2. Os produtos originários que consistem em matérias totalmente obtidas ou suficientemente transformadas em um ou mais Estados Membros são considerados como produtos originários do Estado Membro no qual teve lugar a última operação ou transformação desde que, a operação ou transformação que nele teve lugar ultrapasse as citadas no artigo 5 deste protocolo.

Produtos totalmente obtidos nos Estados Membros

1. São considerados como totalmente obtidos nos Estados Membros:

- Animais vivos nascidos e criados;
- Produtos minerais extraídos do solo, subsolo ou do fundo do mar dos Estados Membros;
- Produtos vegetais colhidos nos Estados Membros;
- Produtos obtidos de animais vivos, criados nos Estados Membros;
- Produtos obtidos da caça ou pesca praticados nos Estados Membros;
- Produtos extraídos do mar, dos rios e lagos pelos navios-fábrica dos Estados Membros;
- Produtos fabricados a bordo de navios-fábrica pertencentes aos Estados Membros, exclusivamente a partir dos produtos referidos na f);
- Os artigos usados que servem apenas para a recuperação de matérias-primas, desde que tais artigos tenham sido reunidos junto dos utilizadores dos Estados Membros;
- Desperdícios resultantes de operações de fabrico no seio dos Estados Membros;
- As mercadorias produzidas a partir dos materiais enumerados nas alíneas (b) à (i), utilizados só ou misturados com outros materiais, desde que representem pelo menos 60% da quantidade total de matérias-primas utilizadas;
- Energia eléctrica produzida nos Estados Membros.

2. Os termos “embarcação” e “navios -fabrica” utilizados no parágrafo 1 (f) e (g) devem ser aplicados apenas a embarca-

ções e navios -fábrica: registados num Estado Membro; que navegam apenas sob a bandeira de um Estado Membro; cuja tripulação, incluindo o comando é composta por pelo menos 50% de cidadãos dos Estados Membros.

Produtos suficientemente forjados ou transformados

Para fins de aplicação deste protocolo, são considerados suficientemente forjados ou transformados nos Estados Membros:

1. Sejam os produtos não totalmente obtidos, na fabricação dos quais todas as matérias utilizadas devem ser classificadas numa posição tarifária diferente da do produto;

A regra acima referida é acompanhada de uma lista de excepções, mencionando os casos onde a mudança de posição não é determinante ou imponha condições adicionais. Esta lista será estabelecida por Regulamentação do Conselho de Ministros

2. Ou os produtos não totalmente obtidos, na fabricação dos quais as matérias utilizadas obtiveram uma mais-valia de pelo menos 30% do custo total desses produtos ex-fábrica, taxas não incluídas.

Noção de produtos industriais originários

São considerados como produtos industriais originários, os produtos inumerados nos artigos 2º e 3º(j) para além dos artigos feitos a mão, com ou sem ajuda de ferramentas, instrumentos ou dispositivos directamente operados pelo fabricante.

Prova de origem dos bens da Comunidade

A origem Comunitária dos produtos será atestada por meio de um certificado de origem, especificando as condições de origem previstas pelo presente protocolo.

Contudo, não será necessário um certificado de origem para produtos agrícolas e de criação animal, bem como os artigos feitos a mão, produzidos com ou sem ajuda de ferramentas, instrumentos ou dispositivos operados directamente pelo fabricante.

O certificado de origem é emitido pelas autoridades competentes do Estado Membro de origem designadas para o efeito e assinado pelo serviço das Alfândegas desse Estado Membro.

AGOA

African Growth Opportunity Act

O que é o AGOA

AGOA – A Lei de Crescimento e Oportunidades para África foi consagrada em 18 de Maio de 2000.

Oferece um conjunto de incentivos aos países africanos elegíveis, no sentido de continuarem os seus esforços na construção de mercados livres e de abrirem as suas economias ao comércio internacional.

Quais são os países beneficiários

Os países elegíveis devem cumprir determinados requisitos:

- Ter estabelecido uma economia de mercado;
- Ter adoptado o primado da lei e o pluralismo político;
- Ter eliminado as barreiras ao comércio americano;
- Ter protegido a propriedade intelectual;
- Ter feito esforços no combate à corrupção;
- Ter políticas de redução de pobreza;
- Aumentar os cuidados de saúde e as oportunidades educacionais;
- Proteger os direitos humanos e direitos do trabalhador;
- E eliminar certas práticas contra os direitos da criança.

Benefícios do AGOA

Reforça os esforços africanos de reforma, fornece um melhor acesso ao crédito e competência técnica dos E.U.A, e estabelece um diálogo de alto nível nos domínios do comércio e investimento, através de um fórum económico e comercial E.U.A – África Sub-Sahariana.

Requisitos para a exportação

A exportação de produtos ao abrigo do AGOA deve obedecer a um conjunto de requisitos, nomeadamente a regra de origem e a exportação directa. A regra de origem, por sua vez, fixa a percentagem mínima de matéria-prima oriunda dos países benefici-

ários e/ou dos EUA a ser incorporada no produto a exportar no âmbito do programa.

Quem tencione exportar qualquer têxtil ou artigo de vestuário para o mercado dos “EUA”, ao abrigo do AGOA, deve solicitar e obter um visto, nos termos do Decreto-Lei 17/2002.

O AGOA abrange uma lista de mais de 6.400 produtos que os países da África Sub-Sahariana elegíveis podem exportar para os EUA com isenção de direitos à entrada neste país.

Emendas ao AGOA

Em Agosto de 2002 foi promulgada uma emenda ao AGOA I que passou a ser conhecida por AGOA II. Com esta emenda a lista de países com acesso ao mercado norte-americano aumentou e novas alterações propostas por países beneficiários foram incluídas na lei.

Em Julho de 2004 foi promulgada uma nova emenda, designada AGOA III que estende o prazo de vigência dos benefícios concedidos no âmbito dessa lei até o ano de 2015.

Em Dezembro de 2006 mais uma emenda foi promulgada, o AGOA IV, que estendeu a permissão de utilização de textéis de países terceiros no fabrico de vestuários destinados aos EUA, no âmbito deste programa, para mais cinco anos, ou seja até 2012 e permite também aos países menos desenvolvidos beneficiários do programa exportarem alguns têxteis.

Cabo Verde é beneficiário do AGOA desde Outubro de 2000.

Para mais informações relativamente ao AGOA consulte o Decreto-Lei 17/2002 ou então acesse ao site: www.agoa.gov

SGP

Sistema Generalizado de Preferências

É um Programa estabelecido pelos países da OCDE- Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico, mediante o qual concedem redução parcial ou total de taxas de importa-

ção incidentes sobre mais de 4000 produtos, quando originários e provenientes de países em desenvolvimento.

Como obter o benefício

É necessário cumprir um conjunto de exigências estabelecidas pelos países outorgantes:

- Estar inscrito no programa;
- O produto deve estar coberto pelo esquema do SGP do outorgante (as listas de mercadorias com direito ao SGP são actualizadas periodicamente);
- O produto deve ser originário do país beneficiário exportador conforme as Regras de Origem estabelecidas pelo outorgante;
- O produto não deve conter mais de 35% de matéria-prima de países não beneficiários do programa;
- O produto deve ser transportado directamente do país beneficiário exportador para o país outorgante importador;
- Deve fazer-se acompanhar do competente certificado de origem.

Produtos beneficiários

- Produtos manufacturados e semi-manufacturados;
- Produtos agrícolas;
- Produtos de pesca;
- Produtos industriais de base.

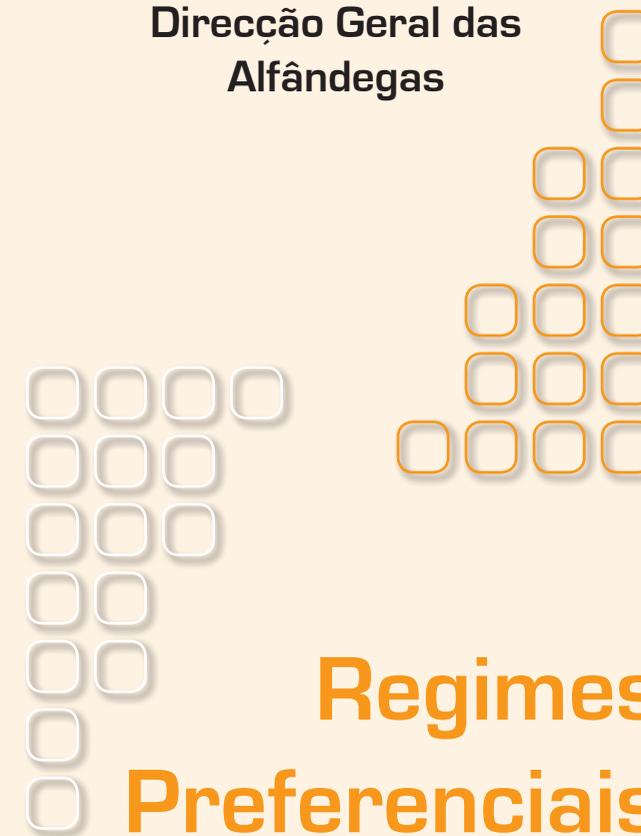
O Exportador deve fazer acompanhar a mercadoria de um conjunto de informações, a saber:

- Identificação e endereço do exportador e do importador do produto;
- Nome do porto de embarque e de passagem da mercadoria;
- Declaração de inexistência de questões pendentes nas Alfândegas, referentes à mercadoria a exportar;
- Descrição completa da mercadoria e sua principal utilidade nos EUA.

A prova de Origem é geralmente feita através do Formulário A que na maioria dos casos é também utilizado para fazer a solicitação do tratamento preferencial.



Direcção Geral das Alfândegas



Regimes Preferenciais

Serviço de Regimes e Procedimentos Aduaneiros